



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 320, DE 2024

(Do Sr. Idilvan Alencar)

Sugere criação de um programa de educação financeira para os alunos do ensino médio, com prioridade para os beneficiários do incentivo financeiro-educacional instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Sugere criação de um programa de educação financeira para os alunos do ensino médio, com prioridade para os beneficiários do incentivo financeiro-educacional instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação

Considerando que educação financeira está contemplada na Base Nacional Comum Curricular, documento de referência para a construção dos currículos de todas as redes escolares do país, como conteúdo a ser desenvolvido tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio.

Considerando que, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos, temas como educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo, e que, na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares (Matemática), cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Considerando que o Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020, institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira, com a finalidade de promover a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal no País, bem como instituiu o Fórum Brasileiro de Educação Financeira, nos termos do art. 3º, VIII, do qual faz parte esse Ministério da Educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Considerando que, na esteira dessa norma jurídica, criou-se o Programa Educação Financeira nas Escolas, em julho de 2021, como uma parceria entre o Ministério da Educação, a Comissão de Valores Mobiliários e o Sebrae.

Considerando, por fim, que a Lei nº 14.818, de 16/01/2024, institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e que seu Decreto regulamentador, nº 11.901, de 26/01/2024, prevê, entre as competências previstas para o Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia a de propor ações e parcerias que estimulem a educação financeira dos estudantes.

Vimos sugerir a criação de um Programa de Educação Financeira direcionado aos estudantes do ensino médio, com prioridade para os estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia.

Estou convencido de que a relevância da sugestão fará com que V. Ex^a determine as providências cabíveis para sua efetiva implantação.

Ao passo que o saudamos, solicitamos a esse Ministério que nos encaminhe expedientes referentes às providências a cargo de Vossa Excelência decorrentes desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 23/04/2024 12:13:48.907 - MESA

INC n.320/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de um programa de educação financeira para os alunos do ensino médio, com prioridade para os beneficiários do incentivo financeiro-educacional instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de um programa de educação financeira para os alunos do ensino médio, com prioridade para os beneficiários do incentivo financeiro-educacional instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR

